POSIÇÃO DOS CREDORES NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Paulo de Tarso Vieira Sanseverino

Introdução

Tema

A situação jurídica das diferentes modalidades de créditos na recuperação judicial (RJ) constitui um das questões mais delicadas e controvertidas na jurisprudência.

Introdução

Créditos submetidos à RJ (**regra geral**)

Art. 49. *Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

Introdução

Créditos submetidos à RJ (regra geral)

Todos os créditos existentes ao tempo do deferimento da RJ, com natureza negocial (contratual ou cambiária) ou extracontratual (responsabilidade civil).

Introdução

Créditos não submetidos à RJ (exceção)

Exclusão de determinados créditos da recuperação judicial por determinação legal (fiscais, bancários).

Introdução

Plano da exposição

I – Créditos não submetidos à RJ

II – Créditos submetidos à RJ

Créditos não submetidos a RJ

Créditos excluídos da RJ

Crédito tributário

Coobrigados com a empresa em recuperação

Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

Arrendamento mercantil (*leasing*)

Créditos garantidos com propriedade fiduciária

Créditos não submetidos a RJ

Crédito Tributário

Exclusão expressa pelo CTN:

Art. 187. *A cobrança judicial do crédito tributário* ***não é sujeita*** *a concurso de credores ou habilitação em falência,* ***recuperação judicial****, concordata, inventário ou arrolamento.*

Créditos não submetidos a RJ

Crédito Tributário

A execução fiscal não é suspensa pelo deferimento do processamento da RJ (art. 6°, § 7°):

§ 7º As execuções de natureza fiscal ***não são suspensas*** *pelo deferimento da recuperação judicial,* ***ressalvada a concessão de parcelamento*** *nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.*

Créditos não submetidos a RJ

Crédito Tributário

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXEGESE HARMÔNICA DOS ARTS. 5° E 29 DA LEI 6.830/1980 E DO ART. 6°, § 7°, DA LEI 11.101/2005. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.

(REsp 1.673.421/RS, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, 2ª T., j. 17/10/2017)

Créditos não submetidos a RJ

Crédito Tributário

A Segunda Turma do STJ, no julgamento do **REsp 1.512.118/SP,** Rel. Min. Herman Benjamin, revisitou a jurisprudência relativa ao tema, para assentar o seguinte entendimento:

a) constatado que a concessão do Plano de Recuperação Judicial se deu com estrita observância dos arts. 57 e 58 da Lei 11.101/2005 (ou seja, **com prova de regularidade fiscal**), a Execução Fiscal será suspensa em razão da presunção de que os créditos fiscais encontram-se suspensos nos termos do art. 151 do CTN;

Créditos não submetidos a RJ

Crédito Tributário

b) **caso contrário**, isto é, se foi deferido, no juízo competente, o Plano de Recuperação Judicial **sem a apresentação da CND ou CPEN,** incide a regra do art. 6°, § 7°, da Lei 11.101/2005, de modo que a Execução Fiscal terá regular prosseguimento, pois não é legítimo concluir que a regularização do estabelecimento empresarial possa ser feita exclusivamente em relação aos seus credores privados, e, ainda assim, às custas dos créditos de natureza fiscal.

Créditos não submetidos a RJ

Crédito Tributário

Segunda Seção do STJ (Conflitos de Competência)

Os **atos de alienação** que atinjam o patrimônio da recuperanda ficam submetidos ao controle do juízo da RJ, em face do princípio da preservação da empresa.

Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial.

Créditos não submetidos a RJ

Crédito Tributário

2. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que, apesar de não se suspenderem as execuções fiscais ajuizadas em face da empresa recuperanda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, devem ser obstados os atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto mantida essa condição, devendo ser considerados os fins para os quais fora a recuperação judicial idealizada. Precedentes. ***(AgInt no CC 149.827/RN, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, 2ª S., j. 27/09/2017)***

Créditos não submetidos a RJ

Coobrigados com a empresa recuperanda

Polêmica decorrente do disposto no art. 6° da Lei n° 11.101/2005, *verbis*:

Art. 6º *A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial* ***suspende*** *o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos* ***credores particulares do sócio solidário.***

Créditos não submetidos a RJ

Coobrigados com a empresa recuperanda

"A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6°, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1°, todos da Lei n. 11.101/2005". 2. Recurso especial não provido. ***(REsp 1.333.349/SP, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, j. em 26/11/2014)***

Créditos não submetidos a RJ

Coobrigados com a empresa recuperanda

Súmula 581 - *A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.* **(2016)**

Créditos não submetidos a RJ

Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

Previsão expressa da LRF de que o crédito proveniente do adiantamento do contrato de câmbio não se submete aos efeitos da RJ (art. 49, § 4°):

§ 4º *Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei.*

Créditos não submetidos a RJ

Arrendamento Mercantil (*leasing*)

O crédito do arrendador mercantil não se submete aos efeitos da RJ (art. 49, § 3°, da LRF):

§ 3º *Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de* ***arrendador mercantil,*** *..... não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva....*

Créditos não submetidos a RJ

Propriedade fiduciária

Os créditos garantidos por propriedade fiduciária em geral não estão sujeitos à RJ (art. 49, § 3°, LRF):

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de ***proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis,*** *de arrendador mercantil, ...*

Créditos não submetidos a RJ

Propriedade fiduciária

Conceito amplo de propriedade fiduciária, abrangendo bens (móveis ou imóveis) corpóreos ou incorpóreos.

Inclusão entre os bens móveis incorpóreos da cessão fiduciária **("trava bancária")** de títulos de crédito (v.g. notas promissórias, cheques, duplicatas, CDB).

Créditos não submetidos a RJ

Propriedade fiduciária

"1. A alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, possuem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3°, da Lei n° 11.101/2005."

(REsp 1.202.918/SP, Rel. Min. VILLAS BÔAS CUEVA, 3ª T., j. 07/03/2013)

Créditos não submetidos a RJ

Propriedade fiduciária

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende que os créditos decorrentes de arrendamento mercantil ou com garantia fiduciária - inclusive os resultantes de cessão fiduciária - não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

(AgRg no REsp 1.306.924/SP, Rel. Min. PAULO SANSEVERINO, 3ª T., 12/08/2014)

Créditos não submetidos a RJ

Propriedade fiduciária (registro)

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA SOBRE DIREITOS SOBRE COISA MÓVEL E SOBRE TÍTULOS DE CRÉDITO. CREDOR TITULAR DE POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO SOBRE DIREITOS CREDITÍCIOS. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO § 3° DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005. MATÉRIA PACÍFICA NO ÂMBITO DAS TURMAS DE DIREITO PRIVADO DO STJ.

PRETENSÃO DE SUBMETER AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COMO CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO, ***OS CONTRATOS DE CESSÃO FIDUCIÁRIA QUE, À ÉPOCA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO SE ENCONTRAVAM REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS*** *DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, COM ESTEIO NO § 1° DO ART. 1.361-A DO CÓDIGO CIVIL.* ***INSUBSISTÊNCIA.***

RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(REsp 1.412.529/SP, Rel. Min. PAULO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, 3ª T., 17/12/2015)

Créditos não submetidos a RJ

Propriedade fiduciária

Se o produto da venda do bem pelo proprietário fiduciário não for suficiente para o pagamento da integralidade do crédito, o saldo devedor remanescente poderá ser habilitado como **crédito quirografário** na RJ.

Créditos não submetidos a RJ

Retirada de bens de capital da RJ

Definição de bens de capital essenciais à atividade empresarial

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário .... não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial, ... ***não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.***

Créditos não submetidos a RJ

Bens de capital essenciais à atividade empresarial

Competência para verificação da essencialidade dos bens de capital à atividade empresarial (art. 49, § 3°, da LRF)?

a) juízo da execução?

b) juízo da recuperação?

Créditos não submetidos a RJ

Bens de capital essenciais à atividade empresarial

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO. BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIA SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO.

(CC 134.655/AL, Rel. Min. RAUL ARAÚJO, 2ª S., j. 14/10/2015)

Créditos não submetidos a RJ

Bens de capital essenciais à atividade empresarial

Polêmica atual em torno da verificação da essencialidade dos bens de capital à atividade empresarial e o próprio conceito de bens de capital para efeito do art. 49, § 3°, da LRF.

(CC 153.473, Rel. Ministra Isabel Gallotti, 2ª S., em andamento)

Créditos submetidos a RJ

Créditos sujeitos à recuperação judicial

Art. 49 da LRF

Criterio temporal (data da constituição)

Critério material (natureza do crédito)

Créditos submetidos a RJ

Créditos trabalhistas

Créditos trabalhistas constituídos após o processamento da RJ

Divergência na jurisprudência do STJ

Resp. 1.634.046/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, 3ª t., j. **25/04/2017**.

Créditos submetidos a RJ

Créditos trabalhistas

"3. As verbas trabalhistas relacionadas à prestação de serviço realizada em período anterior ao pedido de recuperação judicial, ainda que a sentença condenatória tenha sido proferida após o pedido de recuperação judicial, devem se sujeitar aos seus efeitos."

REsp 1.641.191/RS, Rel. Min. VILLAS BÔAS CUEVA, 3ª T., j. 13/06/2017.

Créditos submetidos a RJ

Efeitos da sujeição do crédito à RJ

Abatimento no valor do crédito

Dilação no prazo para pagamento

Reestrutuação da empresa

Créditos submetidos a RJ

Situação dos credores na RJ

- assembleia-geral de credores
- forma de apreciação do plano pela AGC
- poder deliberação dos credores sobre o plano
- controle do juiz na RJ

Créditos submetidos a RJ

Assembleia geral de credores

Importância (art. 41)

Classes de credores

Princípio majoritário nas deliberações

Quórum especial (plano RJ)

Créditos submetidos a RJ

Poder de deliberação dos credores

Análise do plano de recuperação

Amplo poder de deliberação

Possibilidade de modificações

Créditos submetidos a RJ

Poder de controle pelo juízo da RJ

Papel meramente homologatório do juiz?

Controle restrito à legalidade dos atos?

Controle do mérito ("cram dawn")?

Créditos submetidos a RJ

Poder de controle pelo juízo da RJ

Controle da legalidade dos atos (art. 58)

Requisitos para o processamento da RF

Controle do plano aprovado na AGC

Evitar o abuso de direito

Créditos submetidos a RJ

Controle da legalidade pelo juízo da RJ

"5. As decisões da assembleia de credores representam o veredito final a respeito dos destinos do plano de recuperação. Ao Judiciário é possível, ***sem adentrar a análise da viabilidade econômica,*** *promover o controle de legalidade dos atos do plano sem que isso signifique restringir a soberania da assembleia geral de credores."*

(REsp 1.513.260/SP, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 3ª T., j. 05/05/2016)

Créditos submetidos a RJ

Poder dos credores na RJ

"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APÓS O BIÊNIO DE SUPERVISÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE, DESDE QUE NÃO TENHA OCORRIDO O ENCERRAMENTO DAQUELA. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. ALTERAÇÃO SUBMETIDA À ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA DO ÓRGÃO. DEVEDOR DISSIDENTE QUE DEVE SE SUBMETER AOS NOVOS DITAMES DO PLANO. PRINCÍPIOS DA RELEVÂNCIA DOS INTERESSES DOS CREDORES E DA PAR CONDITIO CREDITORUM." ***(REsp 1.302.735/SP, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, 4ª T., j. 17/03/2016, DJe 05/04/2016)***

Créditos submetidos a RJ

Poder dos credores na RJ

"RECURSO ESPECIAL. CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. POSSIBILIDADE, EM TESE. PREVISÃO DE SUPRESSÃO DAS GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS E REAIS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVIDAMENTE APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. VINCULAÇÃO, POR CONSEGUINTE, DA DEVEDORA E DE TODOS OS CREDORES, INDISTINTAMENTE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO." ***(REsp 1.532.943/MT, Rel. Min. Marco Bellizze, 3ª T., j. 13/09/2016)***

Créditos submetidos a RJ

"Compliance"

Nova polêmica: Situação jurídica dos créditos resultantes de acordos de leniência ou de delação premiada

a) créditos concorsuais?

b) créditos extraconcorsuais?

Conclusão

Prestígio da RJ na jurisprudência

A jurisprudência dos tribunais superiores tem procurado prestigiar o instituto da recuperação judicial, conferindo efetividade ao sistema instituído pela Lei. 11.101/2005 para se alcançar a recuperação das empresas em crise.

Conclusão

Superação do momento de crise

Eu sei que não sou nada
E que talvez nunca tenha tudo.

Apesar disso, eu tenho em mim
Todos os sonhos do mundo.

(Fernando Pessoa).